



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 834/18

PROTOCOLO Nº 14.153.565-0

DATA: 01/07/16

PARECER CEE/CEIF Nº 197/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCACIONAL BIODIVERSIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1262/18-Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Educacional Biodiversidade - Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 121 e 172).

Esta Escola localiza-se na Rua Josephina Colombo, nº 200, Jardim Semíramis, município de Londrina. É mantida por Costa & Fachineli Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3872/14, de 29/07/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 03/09/14 a 03/09/19 (fl. 122).

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 50/16, de 07/01/16, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 22/01/16 a 22/01/17 (fl. 132).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 120/18, de 02/04/18, do NRE de Londrina, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/04/18 (fls. 137 e 154).



PROCESSO Nº 834/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2720/18, de 17/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 169)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado e a Informação do NRE, foram anexadas ao protocolado, às fls. 173 e 177.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** na quadra de esportes coberta, construção de banheiro adaptado, laboratório, biblioteca, sala de vídeo, de sala de aula ampla, ampliação da sala da coordenação, instalação de ventiladores, pintura dos ambientes. O espaço escolar está sendo ampliado com a construção de mais salas de aula, com previsão de término em 2018.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física:** possui instalações adaptadas para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com área aproximada de 25 m², ventilação natural e equipado com 02 ventiladores. Conta com bancadas e banquetas, com capacidade para aproximadamente 20 alunos. Dispõe de pipetas, pinças, tubo de ensaio, microscópio, balança digital, maquete de esqueleto, recipientes, balão de fundo chato, copo de Becker, dentre outros.

(...) **Biblioteca:** ambiente adaptado medindo 41 m², com capacidade para aproximadamente 20 alunos, possui 08 estantes para o acervo bibliográfico, 04 mesas grandes, cadeiras, para a realização de estudo e pesquisa. Conta com enciclopédias, dicionários e livros paradidáticos de diversas disciplinas. São 200 exemplares destinados à literatura e 100 livros técnicos.



PROCESSO Nº 834/18

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** conta com data show, 02 tablets, aparelho de som, microfones, computadores, mapas, globo, materiais de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, como microscópio, peças anatômicas, vidrarias, reagentes, dentre outros, já descritos no item específico.

(...) A escola possui **quadra poliesportiva coberta** e iluminada, em bom estado de conservação, tamanho padrão, com tela de proteção, para a realização das aulas práticas de Educação Física e recreação dos alunos. Há nas proximidades da quadra, uma sala de materiais para Educação Física, como bolas, redes, cones, colchonetes, jogos pedagógicos, dentre outros.

(...) Quanto à **acessibilidade**, possui banheiro adaptado para atendimento de alunos especiais e rampas de acesso.

(...) A unidade escolar apresentou **Laudo do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.17.0000879951-50, válido até 13/06/18.

(...) A **Licença Sanitária** nº 1589, emitida em 17/07/17, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Londrina, com validade até 18/07/18.

(...) Informamos que a referida instituição está passando por reformas e o espaço para uso do Laboratório de Informática está sendo reorganizado, para funcionar adequadamente conforme as exigências da legislação. (fl. 177)

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fls. 149 e 150)

Ensino Fundamental	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	54	54	34	38	35	21	-	--	-
DESISTENTES	--	--	01	--	--	--	--	--	--
TRANSFERIDOS	07	-	01	-	--	-	-	--	--
REPROVADOS	01	--	01	01	--	01	-	--	-
APROVADOS	46	54	31	37	35	20	-	--	-

Ensino Fundamental	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	52	36	46	22	24	43	25	--	-
DESISTENTES	--	--	-	--	--	--	--	--	--
TRANSFERIDOS	01	-	02	01	--	01	01	--	--
REPROVADOS	01	--	-	-	--	01	02	--	-
APROVADOS	50	36	44	21	24	41	22	--	-



PROCESSO Nº 834/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 13/06/18. A Licença Sanitária venceu em 18/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 136, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fls. 145 e 146, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. A instituição de ensino está em reforma e o espaço do laboratório de Informática será reorganizado.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 03/09/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Londrina, via telefone, ainda não foi solicitado a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educacional Biodiversidade - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Costa & Fachineli Ltda, desde 22/01/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/01/17 a 22/01/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;
- b) providenciar espaço próprio para o Laboratório de Informática.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 834/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 03/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF